PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06456/14

Autor: AMANDA GURGEL
Data: 15/04/2014
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Institui 19 de novembro como ***"Dia do Cordelista"***, no Calendário Municipal e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o dia 19 de novembro como ***"Dia do Cordelista"***, no Município de Natal, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - No ***"Dia do Cordelista"*** as instituições de ensino públicas, coordenadas pela SME e a Funcarte, articulação com os coletivos de cordelistas e produtores realizarão/apoiarão ações de difusão dessa prática literária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de março de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 16/04/2014